



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ  
Processo 4249/2022  
Rub. fls. 008

CONTRATO FME Nº. 28/2023

Processo Administrativo nº. 4249/2022

Vigência: 10/04/2023 a 31/12/2023.

Valor: R\$ 39.999,11 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos reais).

Contratado: **ZELDENIR PEREIRA DA SILVA**

CPF: 325.636.637-68

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 18, Centro, na cidade de Itaboraí/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **31.037.687.0001/63**, neste ato representado pelo **Sr. MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 06.274.048-5/IFP, inscrito no CPF nº. 808.240.567-87, **Presidente do Fundo Municipal de Educação**, nomeado(a) pela Portaria nº 235, de 07 de janeiro de 2021, decreto de delegação nº 36 de 26 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 44.719, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro **ZELDENIR PEREIRA DA SILVA**, Rodovia RJ 114- Pachecos/Itaboraí RJ - CEP 24.845-000 - **CPF sob n.º 325.636.637-68** (grupos individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº FME nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

*af p s*



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **R\$ 39.999,11 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos reais )**.

	UNID.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	TOTAL	Disponibilidade
28	kg	LARANJA NATAL	R\$ 3,98	462	R\$ 1.838,76	SETEMBRO A NOVEMBRO
	kg	LARANJA SELETA	R\$ 4,99	465	R\$ 2.320,35	AGOSTO A NOVEMBRO
	kg	MANDIOCA	R\$ 4,99	2.000	R\$ 9.980,00	AGOSTO A DEZEMBRO
	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 8,62	3.000	R\$ 25.860,00	MAIO A AGOSTO

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias **09.002.001.12.365.0013.1113 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para

of PS



comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública FME n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

*f p s*



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaboraí, 10 de abril de 2023.

*Zeldenir Pereira da Silva*  
**ZELDENIR PEREIRA DA SILVA**  
CPF: 325.636.637-68

*Maurício Rodrigues de Souza*  
**MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA**  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

- [Signature]* 111.686.147-03
- Daniel Monteiro* 110.223.247-33